

## Proposição de Ação Civil Pública

De: **Raquel de Souza Costa** (raquel.desouza@sdh.gov.br)  
Enviada: sexta-feira, 22 de junho de 2012 16:12:21  
Para: 'ivan.beija-flor@hotmail.com' (ivan.beija-flor@hotmail.com)

Prezado Senhor Ivan,

Como combinado, envio abaixo o resultado da pesquisa sobre Ação Civil Pública e Ação Popular, para que servem e quem pode dar início a elas.

Conforme o art. 1º, Lei 7.347/85, podem ser objeto de **Ação Civil Pública** as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e por infração da ordem econômica. Assim, a lei acima estabelece um rol de legitimados a proporem a Ação Civil Pública, na defesa destes interesses especiais, que são, nos termos do art. 5º, Lei 7.347/85, o Ministério Público, a União, os Estados e Municípios, além das autarquias, empresa pública, fundações, sociedade de economia mista ou associações constituídas a pelo menos 1 ano, e que provem representatividade e institucionalidade adequada e definida para a defesa daqueles direitos específicos. Em suma, a competência é do Ministério Público promover a ação civil pública, bem como da União, dos Estados, dos Municípios, as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações, além de associações constituídas há pelo menos um ano e que tenham suas finalidades institucionais de proteger os interesses jurídicos citados.


No caso da **Ação Popular**, segundo a Lei 4.741/65, os cidadãos têm legitimidade para propô-la e ela tem por objetivo invocar a atividade jurisdicional do Estado na proteção do patrimônio público, *sempre que sua gestão não esteja em conformidade com a legalidade e moralidade*. É bom notar o termo cidadão, no texto constitucional, sabendo-se que não basta ter nacionalidade, mas também estar em plena posse de seus direitos políticos. Da mesma forma, as pessoas físicas que não adquiriram suas prerrogativas cívicas, ou delas decaíram, mesmo provisoriamente, são incapazes de impetrar Ação Popular. Para interpor a Ação Popular, também é necessário que a medida tenha por objetivo invalidar ato ilegal que seja lesivo ao patrimônio público. Da mesma forma, qualquer ação que seja danosa ao patrimônio público, certamente será automaticamente ilegal, uma vez que a Administração Pública não está, nem poderia estar autorizada a desfalcocar a coisa pública. O processo de Ação Popular é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, ressalvados os casos em que o instrumento tenha sido usado com outros fins que não o da efetiva defesa do patrimônio público. As lesões ao meio ambiente, patrimônio histórico, artístico e cultural também podem ser contidas por Ação Popular, por se tratarem de bens de toda a coletividade.


Portanto, conforme o resultado de nossa pesquisa, somente o Ministério Público poderá propor a Ação Civil Pública. No caso da Ação Popular, o senhor até poderia dar início ao processo, mas não creio que seja a temática correta.

**Raquel de Souza Costa**

Assessora Técnica

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
*Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República*

 (+55 61) 2025. 7895

 [raquel.desouza@sdh.gov.br](mailto:raquel.desouza@sdh.gov.br)

síto: [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

Secretaria de  
**Direitos Humanos**





Redução a termo de atendimento inicial  
Brasília - 1 21/06/2012

Atendente: AYLIS IBIAPINA LEITE MONTEIRO TOUSSAINT

Qualificação do Assistido

Nome: **IVAN RODRIGUES SAMPAIO** , Nacionalidade: **Brasileira** , Data de Nascimento: **27/03/1976** , Estado Civil: **Divorciado** , Registro Geral: **20073789237** , CPF: **69952566387** , Endereço: **RUA ESPANHA, Nº 1061, PARQUE DAS NAÇÕES** , Localidade: **CAUCAIA - CE** , Cidade/Estado: **Caucaia/CE** , CEP: **61.642-160** , Telefone: **(85) 8503-2679**, Telefone: **(85) 8801-7934**, Telefone: **(85) 9707-0940**,

Narrativa

Nesta data, o Sr. IVAN RODRIGUES SAMPAIO, compareceu a esta DPU para obter assistência jurídica gratuita.

Relata o assistido que, em 11/06/2011 seu filho MATHEUS DOS SANTOS SAMPAIO, portador de paralisia cerebral e microcefalia, menor de 1 ano e 7 meses, naquela época, deu entrada no hospital particular Antônio Prudente em Fortaleza, com pneumonia grave, correndo risco de morte. O sr. Ivan afirma que seu filho já possuía o plano de saúde HAPVIDA, desde um mês de idade.

Relata o Sr. Ivan que, ao chegar no hospital, seu filho foi atendido normalmente, porém após 12 horas de internação, o hospital interrompeu o tratamento, sob a alegação de que o plano de saúde não cobria as custas do referido tratamento depois 12 horas, posto que, para obter a cobertura naquela situação em que se encontrava seu filho, teria o assegurado que ter no mínimo 2 anos de carência, no entanto, Matheus possuía apenas 1 ano e 6 meses que havia aderido ao plano.

Relata ainda o Sr. Ivan que compareceu ao Fórum de Fortaleza em 12/06/2011 por volta de meio dia de um domingo, para obter assistência jurídica gratuita em demanda judicial, a fim de conseguir atendimento hospitalar para seu filho.

Ocorre que, para sua surpresa, não havia nenhum defensor público de plantão, pois na cidade de Fortaleza, não existe defensor plantonista a partir das 17:00 hs dos dias úteis, bem como aos domingos e feriados.

Assim, teve que esperar até a 2ª feira, dia 13/06/2011 para conseguir a referida assistência e a liminar que determinava a imediata internação do menor em leito de UTI no referido hospital, bem como a continuidade do tratamento adequado, nas vezes e quantidades que fossem necessárias.

Ocorre que, o Sr. IVAN mantém-se inconformado com o fato de não obter amparo da Defensoria Pública, nos dias em que não há plantão de defensor para causas de urgência e com o descaso dos hospitais em atender pacientes em estado grave, fato que é incoerente com o que reza o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garante a todos saúde e justiça gratuita 24 hs por dia.

Por conta disso, já procurou a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o intuito de solicitar ao governador a realização de concurso público para a Defensoria do Estado.

Deste modo, resolveu procurar também esta DPU e requer que seja encaminhado para a autoridade competente do Estado do Ceará, um defensor público plantonista que esteja à disposição nos dias e horários em que não há cobertura dessa categoria profissional.

Na oportunidade em que estava sendo atendido, o Dr. Luís Marcelo, Defensor Público desta unidade, compareceu ao atendimento e orientou à coordenadora do atendimento, a Sra. Eliana, que fizesse a abertura deste PAJ, em razão da possibilidade de se oficial a Defensoria Pública da União no Estado do Ceará, a fim de que tome as providências cabíveis, já que a saúde é responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios.

Nada mais havendo, encerrou-se o atendimento.

Pretensão

---

Declarações finais e requerimento de assistência

---

Afirmo que li, ou que me foi lida em voz alta, e concordo com a presente redução a termo. Além disso, afirmo que os fatos aqui narrados são verdadeiros e que estou, de boa fé, representando o (a) requerente da assistência, impossibilitado(a) de comparecer a esta Defensoria, sem atentar, de forma alguma, contra os seus interesses.

Por fim, requeiro, em nome do representado, a assistência jurídica desta Defensoria.

Requerente/Representante do Requerente



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
Brasília - 1

**CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Assistido(s):

**IVAN RODRIGUES SAMPAIO**

Número do PAJ: **2012/001-03062**

Ofício Responsável: a - 6º Ofício Cível

Primeiro Atendimento: 21/06/2012

**ATENÇÃO:** Os atendimentos deverão ser todos agendados, com exceção dos casos urgentes, como aqueles em que haja risco concreto de perecimento de direito, réu preso ou prazo para manifestação judicial em processo já em andamento. A urgência será aferida pelo Defensor de plantão e, se o caso não se enquadrar nas hipóteses anteriores, o atendimento deverá necessariamente ser agendado.



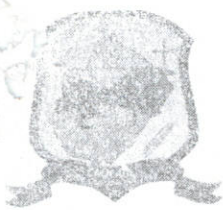
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**DECLARAÇÃO**

Eu, *SIDNEI SOUSA COSTA*, servidor da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, declaro que recebi, nesta data, 20/0/2012, o senhor Ivan Rodrigues Sampaio, que relatou sobre violações de direitos humanos contra o filho dele que, estava em risco de morte e necessitava ser transferido para uma Unidade de Terapia Intensiva-UTI. Todavia, ao recorrer ao plantão no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, no final de semana, surpreendeu-se com as declarações de uma servidora que afirmou não poderia ajuda-lo naquele dia. Assim, ele recorreu ao Ministério Público e o promotor informou que não poderiam mover nenhuma ação contra o Estado para a criação de plantão de atendimento da defensoria. Deste modo, o senhor Ivan Sampaio, recorreu ao Conselho Tutelar para que tomassem as providências com relação aos riscos e negligência que o filho teria sido exposto, para tanto, o Conselho elaborou um relatório com base nas informações apresentadas, recomendou que Sampaio, procurasse a Secretaria de Direitos Humanos para solicitar a adoção de providências no sentido da responsabilização e, imediato, condicionamento do serviço de plantão para que outros cidadãos não corressem os riscos de morte que o filho dele foi submetido por negligências do Estado.

(SERVIDOR DA OUVIDORIA)

**Sidnei Sousa Costa**  
Coordenador de Monitoramento  
Disque Direitos Humanos-OUV/SDH/PR



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL

IDENTIFICAÇÃO: Matheus dos Santos Sampaio.

FILIAÇÃO: Ivan Rodrigues Sampaio

ENDEREÇO: Rua Espanha, 1061, Parque das Nações, Caucaia - CE.

### SÍNTESE DO CASO

Aos 25 dias do mês de Maio de 2012, o Conselho Tutelar II, Distrito de Jurema, estando presentes os conselheiros, **Francisco Evando de Sousa, José Giovan Araújo, Joseni Braúna Rodrigues, Francisca Freitas Fontenele e Cleófas Tavares Carneiro Filho**, compareceu o Sr. *Ivan Rodrigues Sampaio* tendo, em resumo, relatado o seguinte:

Que seu filho **Matheus dos Santos Sampaio** de 02 anos, portador de necessidades especiais por ter paralisia cerebral, teria sido internado no Hospital Antonio Prudente, pelo plano HAPVIDA, com pneumonia grave e pedido de UTI. Consta que, o plano liberou 12 h de medicação na sala de cuidados especiais enquanto aguardava uma vaga na UTI pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou em um hospital público. Segundo o Sr. *Ivan Rodrigues Sampaio*, o plano não autorizou o internamento da criança, alegando que deveria ter no mínimo 02 anos de carência. Consta que, no dia 12/06/2011, o coordenador de plantão do Hospital Antonio Prudente, conhecido por Marcos, teria chamado o Sr. *Ivan* e teria afirmado que a medicação havia sido suspensa às 3 h da manhã, além de dizer que não havia vaga no SUS e nem previsão de vaga e que o mesmo devesse procurar um hospital público ou pagar uma caução de R\$ 5.000 (cinco mil reais) para internar o seu filho. Diante do impasse, teria ido ao Fórum a procura de um Defensor Público no domingo, para entrar com a uma liminar a fim de conseguir a internação de seu filho. Ocorre que, lá chegando, a plantonista informou-lhe que nos finais de semana e feriados, não havia defensores públicos de plantão.

No dia seguinte (segunda-feira), o senhor *Ivan* se dirigiu novamente à Defensoria Pública, tendo conseguido atendimento, bem como a liminar para que a criança permanecesse internada no Hospital Antonio Prudente.

É importante ressaltar que, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 11, caput, §1º e §2º, estabelece que:

• "Art. 11". *É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso*



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO TUTELAR II – REGIÃO JUREMA

Lei Federal N.º. 8.069/90 Leis Municipais N.ºs 1.065/97 e 1.441/01.

universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

• § “1º” “(A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado)”.

• § “2º” “(Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”).

Vê-se, assim, que o legislador menorista determinou ao poder público o atendimento integral à saúde, não fazendo em nenhum momento restrição aos medicamentos ou forma de tratamento a serem utilizados.

E, para constar, tendo em vista que só no presente momento o Conselho Tutelar foi procurado e que já foram tomadas providências para que o direito violado da criança seja garantido, este órgão fará o acompanhamento da criança. Isto posto, lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme, segue assinado pelos conselheiros presentes e pelo declarante.

Caucaia, 26 de Maio de 2012.



Francisco Evando de Sousa  
Conselheiro Tutelar

Port. 96A/2011


Francisco Evando de Sousa  
Conselheiro Tutelar  
Port. 96A - 2011



José Giovan Araújo  
Conselheiro Tutelar

Port. 96A/2011

José Giovan Araújo  
Conselheiro Tutelar  
Port. 96A - 2011

  
Cleofas Tavares Carneiro Filho  
Conselheiro Tutelar

Port. 96A/2011

Cleofas Tavares Carneiro Filho  
Conselheiro Tutelar  
Port. 96A - 2011



Joseni Braúna Rodrigues  
Conselheira Tutelar

Port. 96A/2011

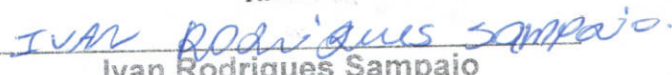
Joseni Braúna Rodrigues  
Conselheira Tutelar  
Port. 96A - 2011



Francisca Freitas Fontenele  
Conselheira Tutelar

Port. 96A/2011

Francisca Freitas Fontenele  
Conselheira Tutelar  
Port. 96A - 2011



Ivan Rodrigues Sampaio  
(Declarante)



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
Núcleo da ANS no Ceará  
AV. SANTOS DUMONT, 2122, SALA 1708, ALDEOTA.  
FORTALEZA – CE – 60150-161  
(085) 3264-3496 – [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) - 0800 701 9656

**Ofício ADMCE nº 050/2012/NÚCLEO.CE/ANS**

Fortaleza, 28 de maio de 2012.

À Exma. Sra. Deputada Eliane Novais  
Presidente da CDHC da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres.  
CEP: 60.170-900 - Fortaleza/CE.

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 87/2011**

**- Arquivamento da Demanda nº 1357541 (Processo nº 25773.002156/2012-57)**

Senhora Deputada,

Em atenção à demanda enviada ao Núcleo da ANS no Ceará, através do Ofício nº 87/2011, referente a negativa de cobertura assistencial de internação ao beneficiário Mateus dos Santos Sampaio, em junho de 2011, no Hospital Antônio Prudente, por parte da Operadora Hapvida Assistência Médica Ltda. Informamos que no dia 15/06/2011 o genitor do beneficiário, Sr. Ivan Rodrigues Sampaio, efetuou a mesma denúncia à Agência Nacional de Saúde Suplementar, ocasião em que abriu-se a demanda 1278782 (Processo nº 25773.009641/2011-71), e após a devida apuração dos fatos, lavrou-se o Auto de Infração nº 46568 contra a Operadora pela conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006, cuja multa base é de R\$ 80.000,00.

Diante disso, considerando que esta Demanda nº 1357541, aberto em decorrência do referido Ofício expedido por V.Exa., trata do mesmo assunto em que a Operadora já foi penalizada e o processo encontra-se em julgamento administrativo, após o qual poderá ser acompanhado pela internet no *site*: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), comunicamos o arquivamento deste processo com o intuito de evitar o *bis in idem*.

Colocamo-nos à disposição e, por oportuno, indicamos o endereço eletrônico acima onde pode ser encontrada toda a legislação que regulamenta as atividades das empresas que comercializam, administram ou disponibilizam planos privados de assistência à saúde nos termos da Lei nº 9.656/1998.

Atenciosamente,



**Alexandre Ripardo Pauxis**  
Fiscal/NURAF.CE - Matrícula: 1512923  
Diretoria de Fiscalização

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA

Promotoria de Saúde Pública  
Sistema de Protocolo Interno

N.º 2113 2012  
Data: 26 MAR 2012 Hora: 13:15

Fortaleza-Ce, 26 de Março de 2012.

À Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública  
Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto

Eu, **IVAN RODRIGUES SAMPAIO**, brasileiro, divorciado portador do CPF nº 699.525.663-87 e do RG 20073789237, residente na Rua Espanha, 1061, Parque das Nações, Caucaia/CE, telefones (85) 8801.7934 e 8503.2679, vem a esta Promotoria de Justiça solicitar Audiência com a Excelentíssima Promotora de Justiça, para tratar do assunto objeto do Of. 85/2011 da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Denúncia envolvendo o atendimento prestado ao paciente **MATHEUS DOS SANTOS SAMPAIO**).

Atenciosamente, *IVAN RODRIGUES SAMPAIO*

**IVAN RODRIGUES SAMPAIO**  
CPF nº 699.525.663-87

Promotoria de Justiça }  
de Saúde Pública } 3452.3719  
3252.3092



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ofício nº 85//2011

Fortaleza, 04 de outubro de 2011

Sra. Promotora,

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALEC, recebeu o sr. *Ivan Rodrigues Sampaio*, residente à rua Espanha, nº 1061 – Parque das Nações – Caucaia – Ce, que apresentou a seguinte denúncia :

Que o seu filho *Matheus dos Santos Sampaio*, de 01(um) ano e 07( sete) meses, portador de necessidades especiais por ter paralisia cerebral, teria sido internado no Hospital Antonio Prudente, pelo plano HAPVIDA, com pneumonia grave e período de UTI. Consta que, o plano liberou 12 h de medicação na sala de cuidados especiais enquanto aguardava uma vaga na UTI pelo SUS ( Sistema Único de Saúde) ou em um hospital público. Segundo afirma o sr. *Ivan Rodrigues Sampaio*, o plano não autorizou o internamento da criança, alegando que tinha que ter 02 ( dois ) anos de carência. Consta que, no dia 12/06, o coordenador de plantão do Hospital Antonio Prudente, conhecido por Marcos, teria chamado o senhor *Ivan* e teria afirmado que a medicação havia sido suspensa às 3h da manhã, além de dizer que não tinha vaga no SUS e nem previsão de vaga e que o mesmo devesse procurar um hospital público ou pagar uma caução de R\$5.000 ( cinco mil reais), para internar seu filho. Diante do impasse, teria ido ao Fórum a procura de um Defensor Público no domingo, para entrar com liminar a fim de conseguir a internação de seu filho.

A Sra.  
*Isabel Porto*  
Promotora de Saúde Pública



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ocorre, que lá chegando, a plantonista informou-lhe que nos finais de semanas e feriados, não havia defensores públicos de plantão.

No dia seguinte (segunda-feira), o senhor Ivan se dirigiu a Defensoria Pública, tendo conseguido atendimento, bem como, a liminar para que a criança permanecesse internada no Hospital Antonio Prudente.

Diante da melhora do quadro de saúde de seu filho, o senhor Ivan Rodrigues resolveu questionar a falta de defensores públicos nos finais de semana, à noite e nos feriados em regime de plantão para o atendimento de casos especiais e extremos no Fórum principalmente os relacionados, à vida humana. Questionou ainda, o descaso dos hospitais, a atuação dos órgãos competentes, tais como (Agencia Nacional de Saúde, Promotora de Saúde Pública, tendo inclusive, encaminhado ao gabinete do Deputado Heitor Férrer, um vídeo postado no *You Tube*, sob o título "O brasileiro que não se cala diante dos poderosos", além de solicitar ao Governador Cid Gomes, a realização de concurso público para a Defensoria do Estado.

Face ao exposto, encaminhamos estas denúncias, afim de que sejam adotadas as medidas cabíveis que o fato requer.

Atenciosamente,

Deputada Eliane Novais  
Presidenta da CDHC



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ofício nº 87//2011

Fortaleza, 04 de outubro de 2011

Prezada Senhora,

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALEC, recebeu o sr. **Ivan Rodrigues Sampaio**, residente à rua Espanha, nº 1061 – Parque das Nações – Caucaia – Ce, que apresentou a seguinte denúncia :

Que o seu filho **Matheus dos Santos Sampaio**, de 01(um ) ano e 07( sete) meses, portador de necessidades especiais por ter paralisia cerebral, teria sido internado no Hospital Antonio Prudente, pelo plano HAPVIDA, com pneumonia grave e pedido de UTI. Consta que, o plano liberou 12 h de medicação na sala de cuidados especiais enquanto aguardava uma vaga na UTI pelo SUS ( Sistema Único de Saúde) ou em um hospital público. Segundo afirma o sr. Ivan Rodrigues Sampaio, o plano não autorizou o internamento da criança, alegando que tinha que ter 02 ( dois ) anos de carência. Consta que, no dia 12/06, o coordenador de plantão do Hospital Antonio Prudente, conhecido por Marcos, teria chamado o senhor Ivan e teria afirmado que a medicação havia sido suspensa às 3h da manhã, além de dizer que não tinha vaga no SUS e nem previsão de vaga e que o mesmo devesse procurar um hospital público ou pagar uma caução de R\$5.000 ( cinco mil reais), para internar seu filho. Diante do impasse, teria ido ao Fórum a procura de um Defensor Público no domingo, para entrar com liminar a fim de conseguir a internação de seu filho.

A Sra.

**Marcilene Moreira Batista do Vale**

**Chefe do Núcleo Ceará da Agência Nacional de Saúde Complementar(ANS)**



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Ocorre, que lá chegando, a plantonista informou-lhe que nos finais de semanas e feriados, não havia defensores públicos de plantão.

No dia seguinte (segunda-feira), o senhor Ivan se dirigiu a Defensoria Pública, tendo conseguido atendimento, bem como, a liminar para que a criança permanecesse internada no Hospital Antonio Prudente.

Diante da melhora do quadro de saúde de seu filho, o senhor Ivan Rodrigues resolveu questionar a falta de defensores públicos nos finais de semana, à noite e nos feriados em regime de plantão para o atendimento de casos especiais e extremos no Fórum principalmente os relacionados à vida humana. Questionou ainda, o descaso dos hospitais, a atuação dos órgãos competentes, tais como (Agência Nacional de Saúde, Promotoria de Saúde Pública, tendo inclusive, encaminhado ao gabinete do Deputado Heitor Férrer, um vídeo postado no YouTube, sob o título "O brasileiro que não se cala diante dos poderosos", além de solicitar ao Governador Cid Gomes, a realização de concurso público para a Defensoria do Estado.

Face ao exposto, encaminhamos estas denúncias, afim de que sejam adotadas as medidas cabíveis que o fato requer.

Atenciosamente,

**Deputada Eliane Novais**  
**Presidenta da CDHC**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RECEBIDO NO PROTOCOLO/CNMP

EM 20/06/12

AS 17:15

Daniella matos

IVAN RODRIGUES SAMPAIO

(nome completo)

brasileiro(a), DIVORCIADO, VIGILANTE portador(a) da  
(estado civil) (profissão)

Cédula de Identidade nº 20073789237, inscrito(a) no CPF sob o  
(nº identidade/órgão expedidor)

nº 699.525.663-87, residente e domiciliado(a) RUA ESPANHA Nº 1067  
(endereço completo para contato)

PARQUE DAS NAÇÕES - CAUCAIA - CE  
(complemento do endereço)

vem perante Vossa Excelência, com base no art.130-B, § 2º, III, da Constituição Federal, e Arts. 71, Caput, § 1º e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, REPRESENTAR contra

Ministério Público do Estado do Ceará  
(indicar o membro ou órgão do Ministério Público, inclusive, se for o caso, o do serviço auxiliar)

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I - Dos Fatos :**

NARRA O REQUERENTE QUE NO DIA 05 DE MAIO DE 2012 ESTEVE NO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DR. RICARDO MACHADO, COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,

ANDRÉ CARVALHO, PARA TRATAR DE SEU PEDIDO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO SENTIDO DE QUE FOSSE ACIONADO O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONTRATAÇÃO DE NOVOS DEFENSORES PÚBLICOS E ESTABELECIMENTO DE PLANTÕES DESSES PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE.

TAL PEDIDO SE DEVE EM FUNÇÃO DE QUE O RECORRENTE PASSOU POR SITUAÇÃO EM QUE SE VIU DESAMPARADO QUANDO EM 11/06/2011 SEU FILHO DE 2 ANOS DE IDADE FOI INTERNADO COM PNEUMONIA GRAVE E PEDIDO DE UTI E COMO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO DE PLANTÃO SOMENTE CONSEGUIU ATENDIMENTO JURÍDICO PARA ADIAMENTO DE AÇÃO QUE GARANTISSE VAGA EM UTI NO DIA 13/06/2011 (SEGUNDA-FEIRA).

INFORMA QUE SEU FILHO JÁ ESTÁ BEM DE SAÚDE, MAS QUE COM A SOFRIDA SITUAÇÃO QUE ~~SOPREU~~ <sup>PASSO</sup> PARA SALVAR A VIDA DE SEU FILHO DECIDIU EXERCER SEU DEVER DE CIDADÃO NOTIFICANDO E PEDINDO PROVIDÊNCIAS ÀS AUTORIDADES PARA QUE OUTROS PAIS NÃO SOFRESSEM O QUE SOPREU.

Ocorre que NA CITADA REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ EXPLICOU TODA A SITUAÇÃO E PEDIU QUE FOSSEM TOMADAS PROVIDÊNCIAS



e teve como resposta que o Ministério Público  
NÃO PODERIA FAZER NADA EM RELAÇÃO AO PEDIDO.

Por fim, o requerente vem ao CNMP  
pedir que este tome as medidas cabíveis para  
viabilizar ações do Ministério Público junto  
ao Governo do Estado do Ceará para ampliar  
e aprimorar o atendimento de emergência  
e estabelecer plantões na Defensoria Pública,  
bem como a contratação de novos defensores.

## II – Do Pedido

Ante todo o exposto, requer e solicita a este Conselho Nacional do Ministério Público que sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal para aplicação da pena disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie.

Para demonstração do alegado, requer a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

BRASÍLIA, 20 / 06 / 2012.  
(local) (dia) (mês) (ano)

IVAN RODRIGUES SAMPAIO.  
(assinatura)

[Imprimir](#)**processo CNMP**

De: **sepca@cnmp.gov.br**  
Enviada: quinta-feira, 21 de junho de 2012 01:23:55  
Para: ivan.beija-flor@hotmail.com

Prezado Senhor Ivan Rodrigues Sampaio,

De ordem do Secretário-Geral, informo a Vossa Senhoria que a petição encaminhada a este Conselho ensejou a instauração do Pedido de Providências **CNMP nº 0.00.000.000657/2012-19**, que foi distribuído ao Conselheiro **Alessandro Tramujas**.

Informo, ainda, que o acompanhamento do processo mencionado acima poderá ser realizado no sítio deste Conselho na Internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br).

Ressalta-se que, caso Vossa Senhoria ainda não tenha encaminhado o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, fica desde já intimado para apresentá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do artigo 39, § 2º, do RICNMP.

Atenciosamente,

Alcídia Souza

■  
**Coordenadoria de Protocolo Autuação e Distribuição**

E-mail - [sepca@cnmp.gov.br](mailto:sepca@cnmp.gov.br)

Tel: (61) 3366-9139 / 3366-9196

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3

70070-600 - BRASÍLIA/DF

*(resposta)*



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico  
2008 - 2011



## MANIFESTAÇÃO

**IVAN RODRIGUES SAMPAIO**, brasileiro, divorciado, vigilante, CPF: 699.525.663-87, e-mail, [ivan.beija-flor@hotmail.com](mailto:ivan.beija-flor@hotmail.com), **O QUAL NÃO REQUERU SIGILO.**

Recebido no Gabinete do Ouvidor Geral, o mesmo apresentou-se para realizar uma denúncia, onde aponta que fora destrutado pelo Assessor Institucional do Procurador-Geral de Justiça, fatos que serão abaixo relatados.

Como contexto, para melhor entendimento das razões de sua ida aos agentes e órgãos públicos abaixo relacionados, o manifestante alega que tudo se deu em razão de ter necessitado de atendimento da Defensoria Pública do Ceará no dia 12/06/2011, 12:00horas, para interposição de processo de urgência, quando dirigiu-se ao Plantão Judicial do Fórum Clóvis Beviláqua, tendo sido informado que não havia Defensor Público no finais de semana para prestar atendimento. Tal necessidade se deu em razão do manifestante afirmar ser pobre conforme a Lei e do seu filho, à época, precisar ser atendido em UTI, por apresentar quadro de pneumonia grave, com alto risco de morte, tendo o seu atendimento sido negado pela HAPVIDA.

Antes do início da redução do presente texto, o manifestante reiterou a exigência de que a manifestação deveria ser feita conforme seu relato, o que de pronto fora lhe informado que a Ouvidoria Geral asseguraria seu pleno direito de manifestação literal daquilo que for aduzido.

Ante tal quadro, retornando à manifestação em si, o manifestante afirma ter ligado, no dia 12/07/2012, para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para que pudesse saber se poderia ser novamente atendido pelo Procurador-Geral. Oportunidade em que a Secretária de sua Exa., Sra. Rita, lhe informou que passaria a ligação para o Assessor Institucional, **Dr. Marcus Renan**, para que este lhe dissesse se o Procurador-Geral teria agenda para lhe atender. Indagado sobre a razão da audiência, o manifestante informou que era sobre o caso da instituição de Plantões 24 horas da Defensoria Pública do Ceará, principalmente nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, nos moldes do que já existe com relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Informando, ainda, que já havia falado com o Procurador-Geral, Dr. Ricardo Machado, na presença de seu Secretário-Geral, Dr. André Karbage. Ao formular todo o caso já aduzido acima, o manifestante afirma que o Procurador-Geral disse que não iria fazer nada contra o Governo ou contra a Defensoria

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)